



Pedido de Esclarecimento 02

Data: 03/05/2024

Pregão Eletrônico nº 90001/2024

Considerando questionamento recebido, acerca do Pregão em referência.

Tendo em vista o questionamento recebido em 24/04/2023, acerca do Pregão supracitado, seguem abaixo os questionamentos e as respectivas respostas:

Questionamento 1

Referente aos Itens 5.11. e 12.24 do Termo de Referência

Esclarecimento 01: Sr. Pregoeiro, identificamos uma divergência de informação nos itens que mencionam o número da portaria. O item 5.11 cita a Portaria 671 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08/11/2021, enquanto o item 12.24 menciona a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego MTE no 723/2012. Desta forma, iremos considerar a Portaria 671, por ser a portaria vigente. Estão de acordo?

Resposta: Sim, visto a revogação da Portaria 723/2012.

Questionamento 2

Referente ao item 9.28. da Minuta do Contrato

Serão exigidos EPI's? Considerando que a instituição atua como empregador supletivo dos aprendizes, conforme prevê a lei de aprendizagem, os aprendizes desenvolvem as atividades práticas nas dependências da CONAB/ SE, ficando assim de responsabilidade do CONTRATANTE a fiscalização e entrega do equipamento de EPI. Estão de acordo?

Resposta: Não há atualmente no ambiente de trabalho do contratante, exposição a agentes nocivos à saúde. Caso venha haver necessidade de fornecimento de EPIs, esses deverão ser fornecidos pelo contratado, sem prejuízo da fiscalização do contratante quanto à sua utilização durante as atividades práticas dos (as) aprendizes.

Questionamento 3

Referente ao item 5.1.1. do Termo de Referência

Sr: Pregoeiro, a disponibilização de banco de dados com triagem sistêmica de candidatos a vaga de aprendiz, questionamos se o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil OBJETIVO traçado pelo órgão, tais como: curso, conhecimentos de informática dentre outros, possibilitando ainda o acompanhamento do órgão nas vagas disponíveis e visualização dos currículos no site no acesso exclusivo a contratante. O órgão ficaria responsável em realizar as entrevistas individuais e se necessário o perfil subjetivo dos candidatos. Isto atende ao pedido no item?

Resposta: A seleção de aprendiz ficará a cargo do contratado, observado o previsto na Portaria n. 235/2024, que rege o programa de aprendizagem no âmbito do CRBio-01, como os artigos 2º e 4º.



Questionamento 4

Referente ao item 11.16. do Termo de Referência:

Com relação ao prazo de pagamento, os 10 dias após a finalização da despesa correspondem a 10 dias após o recebimento do faturamento? Em caso de atraso, é cobrada uma multa de 2% e juros de 1% ao mês, os valores são calculados automaticamente pelo sistema. Estão de acordo?

Resposta: *Liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após o ateste do gestor e fiscal do contrato considera-se o prazo de 10 dias para o pagamento.*

Pelo atraso, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC para correção monetária do valor, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Questionamento 5

Referente aos itens 5.2.1.2. e 5.2.13. do Estudo Técnico Preliminar:

O contrato de Aprendizagem não prevê prorrogações (exceto casos excepcionais previstos em legislação, Ex: nos casos de estabilidade contratual devido a gestação, licença maternidade, afastamento por acidente de trabalho e alistamento militar obrigatório). A duração do contrato está vinculada à duração do curso de aprendizagem, cujo conteúdo é organizado em grau de complexidade progressiva, conforme previsão em programa previamente elaborado pela entidade formadora validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem, o que é incompatível com a prorrogação. Assim, o contrato terá a data de início e término definida no momento da elaboração do contrato. Além disso, seguirá a carga horária total especificada na validação do programa. Solicitamos a revisão do item.

Resposta: *A vigência do contrato de aprendizagem observará a legislação pertinente, como o Decreto n. 9.579/2018, e artigos 428 e seguintes da CLT, de modo a compatibilizar a sua duração com a do respectivo curso de aprendizagem, atendo – se ao prazo máximo estabelecido em lei. Assim, serão revistos referidos itens.*

Questionamento 6

Referente aos itens 5.4. e 5.5. do Termo de Referência:

O registro será feito na CTPS digital, através do envio dos dados admissionais no portal do E-SOCIAL de acordo com o prazo e layout exigido pelo Órgão mantenedor. O acesso ao documento da CTPS será somente do aprendiz contratado, através do login e senha pessoal no site www.gov.br. Podemos atender dessa maneira?

Resposta: *As anotações na CTPS digital podem ser acessadas pelo empregador através do site <https://www.esocial.gov.br> e digitar o CPF do empregado para obter as informações anotadas.*

Questionamento 7

Referente ao item 9.39. da Minuta Contratual:

Pedimos a exclusão do item, de modo que a emissão do Cartão Cidadão seja realizada pelo próprio Aprendiz juntamente a Caixa Econômica, onde o cartão pode ser retirado na agência ou pode ser enviado para o endereço do solicitante.

Resposta: *De acordo com a informação do licitante.*



Questionamento 8

Referente ao item 9.38. da Minuta Contratual:

Por questões de segurança da informação e por envolver o acesso com senha exclusiva de uso do aprendiz, orientamos os aprendizes sobre a utilização das ferramentas. No entanto, será responsabilidade de cada aprendiz verificar por conta própria suas contribuições previdenciárias. É importante ressaltar que a documentação comprobatória será disponibilizada pela Equipe de Ressarcimento para o setor responsável. Podemos proceder dessa forma?

Resposta: De acordo com a proposta de solução do licitante.

Questionamento 9

Referente ao item 9.30. da Minuta Contratual:

A Contratante terá acesso ao formulário de VT enviado na admissão e lá consta a informação da opção do recebimento ou não recebimento.

Resposta: A licitante deve ficar ciente de que qualquer alteração que ocorra após a admissão dos empregados deverá comunicar imediatamente o contratante. Ficando dispensado mensalmente e ficando obrigado a comunicação no mês da ocorrência.

Questionamento 10

Referente aos itens 9.30. da Minuta Contratual:

Sr. Pregoeiro poderia por gentileza nos informar qual o valor da taxa administrativa?

Resposta: O valor estimado da contratação já consta do termo de referência, documento integrante do Edital.

São Paulo, 03 de maio de 2024.

Andre Augusto Moura da Silva
Assessoria Jurídica

Ana Paula S. Lopes
Pregoeira

Cátia Cristina Soares Costa
Gerente Contábil/Financeiro

Sueli de Oliveira Bonafé Santos
Gerente Administrativa